



COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

REGULAMENTO | CPA

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O presente Regulamento contém disposições sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade de Educação Superior de Concordia do Pará - FACON, de acordo com a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria MEC nº 2051 de 9 de julho de 2004.

Art. 2º A CPA constitui-se órgão de natureza consultiva, de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações à Entidade Mantenedora e ao Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - SINAES.

Art. 3º A CPA tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em suas diferentes dimensões para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

Art. 4º A CPA atuará com autonomia, exercida na forma da lei e deste regulamento, sendo vinculada diretamente à Mantenedora da Faculdade para fins de apresentação de índices.

Art. 5º A CPA é responsável pela avaliação institucional da FACON no âmbito do SINAES, observadas as dimensões previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004.

Parágrafo Único. A CPA da FACON acompanhará a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, especialmente no que diz respeito às ações estratégicas e eixos perenes de atuação, além dos processos de avaliação externa executados pelos órgãos reguladores visando e pelas creditações nacionais e internacionais buscando o interesse.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A CPA da FACON será composta por representantes de todos os segmentos da comunidade da instituição: professores, alunos, colaboradores do corpo técnico administrativo e por pelo menos um representante da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie qualquer uma das classes.

Parágrafo único. São elegíveis para compor a CPA, mediante os seguintes critérios:

I - Colaboradores: são elegíveis os que estiverem há pelo menos um ano na FACON.

II - Docentes: são elegíveis os que estiverem há pelo menos um ano na FACON.

III - Discentes: indicados pelos Conselhos de Representantes.

IV - Representante da Sociedade Civil, Indicação do Conselho Superior.

Art. 7º O mandato dos membros da CPA, exceto alunos, terá a duração de dois anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo único. O mandato dos alunos terá duração de um ano, com possibilidade de recondução.

Art. 8º O Coordenador da CPA será um dos representantes de segmentos e será designado por decisão do Conselho Superior.

Art. 9º Os demais membros também serão indicados pelo Conselho Superior da instituição e eleitos por seus membros.

Art. 10. A constatação de potencial conflito de interesse entre a e qualquer representante da CPA, que atue em outra instituição ensejará na perda de mandato.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete à CPA da FACON:

- I - Aprovar, promover e acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Autoavaliação Institucional;
- II - Deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à Autoavaliação Institucional; III - Emitir pareceres em assuntos referentes à Autoavaliação Institucional;
- IV - Zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 12. São atribuições do Coordenador da CPA:

- I - representar a CPA da FACON perante outras instituições e órgãos de regulação e avaliação;
- II - convocar e coordenar as reuniões;
- III - decidir ad referendum, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- IV - responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades;
- V - zelar pelo cumprimento do Projeto de Autoavaliação Institucional;
- VI - estimular a ampla divulgação das ações da Comissão e dos resultados obtidos nos processos de autoavaliação.

Art. 13. São atribuições de todos os membros da CPA:

- I - acompanhar o processo avaliativo interno.
- II - acompanhar as ações e políticas do SINAES.
- III - discutir e aprovar o Projeto de Autoavaliação Institucional, assim como acompanhar o seu desenvolvimento;
- IV - manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades avaliativas.

- V - planejar o processo de Autoavaliação Institucional, assegurando que ocorra de maneira participativa;
- VI - desenvolver o Projeto de Autoavaliação Institucional;
- VII - sensibilizar a comunidade acadêmica e envolvê-la no processo de Avaliação Institucional;
- VIII - promover coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais;
- IX - garantir a fidedignidade e eficiência do sistema de coleta e registro dos dados;
- X - promover a divulgação dos resultados;
- XI - elaborar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- XII - desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação;
- XIII - zelar pelo sigilo e ética no tratamento de todas as informações.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. A CPA reunir-se-á, com no mínimo 50% de seus membros, ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente.

Art. 15. De cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 16. O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre outras atividades da Instituição.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o membro que, sem causa aceita como justa, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA DE APOIO

Art. 17. A FACON fornecerá à CPA as condições necessárias à condução de suas atividades, garantindo:

- I - a articulação institucional entre a CPA e as diversas áreas e departamentos da Instituição, que poderão receber demandas específicas para contribuir com os processos de autoavaliação;
- II - a destinação de recursos humanos de apoio encarregados de assessorar os trabalhos da CPA;
- III - recursos materiais e de infraestrutura.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A CPA possui acesso a todas as informações institucionais, incluída a documentação do Acervo Acadêmico nos termos na Portaria MEC 1224/13, observadas as questões de sigilo a depender do tipo de representação dos membros da Comissão.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da CPA ou pelo Mantenedor.

Art. 20. Este regulamento sofrerá adaptações ou alterações por força de determinações legais dos órgãos reguladores ou por necessidades institucionais.

Art. 21. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.